

Amigos, bom dia.

Foi publicada, em edição extra do DOU, em 01-04-2020, a Medida Provisória 936/20, que regulamenta o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, durante o período de calamidade pública decorrente do COVID-19 (íntegra disponível no link: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>)

Preparamos, abaixo, um resumo das principais condições:

### 1. Do que trata

Pagamento de benefício emergencial a empregados que sofrerem:

- Redução de jornada e salários;
- Suspensão temporária do contrato.

### 2. Procedimento para autorizar o pagamento

Empregador informa ao Ministério da Economia (sobre redução ou suspensão) no prazo de 10 dias, a contar da celebração do acordo;

- O benefício será devido a partir da data do início da redução ou suspensão e a primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, desde que observado o prazo de 10 dias para a comunicação.

Se o empregador não enviar a informação no prazo, ficará responsável pelo pagamento da remuneração (total) do empregado e o benefício passará a ser devido a partir da data em que for realizada a comunicação (limitado ao prazo da redução).

- Também nessa hipótese, o pagamento ocorre no prazo de 30 dias após a comunicação;
- O recebimento deste benefício não interfere no direito ao recebimento do seguro-desemprego, caso o empregado seja posteriormente demitido.

### 3. Base de cálculo do benefício

- O valor do benefício terá como base o valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito.

- Na redução da jornada, será calculado de forma proporcional à redução;
- Na suspensão do contrato, terá valor mensal de:
  - Equivalente a 100% do seguro-desemprego quando receita inferior a R\$ 4.800.000,00\* (aqui parece haver um equívoco no texto da MP, mas a conclusão a que se chega é nesse sentido);
  - Equivalente a 70% do seguro-desemprego quando a receita bruta da empresa, no ano de 2019, for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

### 4. Regras para redução da jornada de trabalho (e salários)

- Somente será válida durante o período de calamidade;
- Por acordo direto com o empregado;
- Deve ser preservado o salário-hora;
- Prazo máximo de 90 dias (admitida a redução por períodos sucessivos);
- Empregado deverá receber o documento com 2 dias de antecedência;
- Poderão ser adotadas somente 3 faixas: 25%; 50% e 70%.

#### 5. Regras para suspensão do contrato de trabalho

- Somente será válida durante o período de calamidade;
- Por acordo direto com o empregado;
- Prazo máximo de 60 dias (que poderão ser fracionados em 2 de 30);
- Empregado deverá receber o documento com 2 dias de antecedência;
- Todos os benefícios devem ser mantidos;
- Se houver prestação de serviços de forma remota, fica descaracterizada a suspensão.

#### 6. Regras sobre porte da empresa

- Empresa que tiver auferido, em 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário do empregado.

#### 7. Possibilidade de complementação do benefício pelo empregador

- O valor deverá constar do acordo individual ou coletivo;
- Terá natureza indenizatória (portanto, sem incidência de INSS, IRRF ou FGTS);
- Poderá ser deduzido do lucro, para fins de apuração do IRPJ (empresas lucro real);
- Não integra o salário

#### 8. Garantia Provisória

- Durante o período de redução ou suspensão e, após o término, por igual prazo;
- Se houver rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, durante o período de garantia, além do pagamento das verbas rescisórias, será paga indenização variável (de 50% a 100% do salário a que o empregado teria direito durante o período restante).

#### 9. Possibilidade de pactuação via Acordo Coletivo de Trabalho

Somente por ACT poderão ser pactuados percentuais de redução diferentes dos previstos na MP (que são de 25%; 50% ou 70%).

- Nessa hipótese, o benefício será pago na seguinte proporção:
  - Se a redução for inferior a 25% - empregados não receberão benefício;
  - Se a redução for de 25% a 50% - empregados receberão benefício de 25%;
  - Se a redução for de 50% a 70% - empregados receberão benefício de 50%;
  - Se a redução for superior a 70% - empregados receberão benefício de 70%.

#### 10. Comunicado à entidade sindical

- Os sindicatos deverão ser comunicados pelo empregador, no prazo de 10 dias, a contar da data de celebração, acerca dos acordos individuais firmados para redução ou suspensão.

#### 11. Faixas Salariais

- Redução e suspensão (nos moldes acima) poderão ser pactuadas por acordo individual ou coletivo para empregados:
  - com salário até R\$ 3.135,00; ou
  - com salário acima de R\$ 12.202,12 e que possuam diploma universitário.
- Para empregados com salário que não se enquadrem nas características acima:
  - por acordo individual, somente para redução de 25% da jornada;
  - por acordo coletivo de trabalho, nas demais circunstâncias.
- As condições da MP são aplicáveis a aprendizes

#### 12. Curso de Qualificação

- Poderá ser oferecido somente na modalidade não presencial, com duração entre 1 a 3 meses.

#### 13. Realização de Assembleias (sindicais)

- Poderão ser utilizados meios eletrônicos para convocação, deliberação e formalização.

#### 14. Trabalhadores Intermitentes

- Apenas caso contrato esteja formalizado até 01-04-20, será pago um benefício emergencial no valor de R\$ 600,00, por 3 meses.

### Obs.: regra para cálculo do seguro-desemprego (2020)

Somar o salário dos 3 meses anteriores à dispensa e dividir o total por 3, para apurar média, depois aplicar tabela abaixo

Faixas de Salário Médio	Média Salarial	Forma de Cálculo
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 = (80%).
De	R\$ 1.599,62	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69.
Até	R\$ 2.666,29	
Acima de	R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03, invariavelmente.

#### Carlos Eduardo Dantas Costa

Peixoto & Cury Advogados  
Rua Teixeira da Silva, 560

☎ 55 (11) 3218-8450 | 📞 (11) 9.7544-8029

✉ Rua Mário Amaral, 205 - Paraíso

04002-020 - São Paulo - SP

[www.peixotoecury.com.br](http://www.peixotoecury.com.br) | [carlosetuado.dantas@peixotoecury.com.br](mailto:carlosetuado.dantas@peixotoecury.com.br)

Acompanhe em: [LinkedIn](#) | [Facebook](#)

**PEIXOTO&CURY**  
A D V O G A D O S

